

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que “Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”, para o fim de declarar de utilidade pública estadual o ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO AO AUTISTA - ABAA.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública estadual A Associação de Apoio ao Autista - ABAA.

Art. 2º O Anexo Único da Lei nº 18.278, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

ANEXO ÚNICO

(ALTERA O ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 18.278, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021)

“ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

CAPIVARI DE BAIXO	LEIS
.....
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO AO AUTISTA - ABAA
.....

(NR)”

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem por objetivo declarar de utilidade pública estadual a Associação Beneficente de Apoio ao Autista - ABAA, com sede no Município de Içara/SC, tendo em vista que a referida entidade presta serviços de relevante interesse social à comunidade. Nesse contexto, de acordo com seu estatuto social, a Associação tem a assistência social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com autismo, em consonância com a Lei nº 8.742/1993, a Lei nº 8.069/1990 e a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004 e por meio dos seguintes objetivos:

- a) Atender pessoas com autismo, observando suas características, promovendo sua inclusão social, integrando-a na vida comunitária e de seus familiares;
- b) Oferecer o serviço de atendimento educacional especializado às pessoas com autismo, com suporte técnico no estabelecimento de ensino;
- c) Oportunizar às pessoas com autismo espaço de convivência, por meio de atividades recreativas, educacionais, culturais, esportivas e de lazer;
- d) Habilitar a pessoa com autismo ao convívio social por meio de atividades de desempenho funcional e programas educacionais especializados;
- e) Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com autismo, por meio de palestras informativas, sítas técnicas dirigidas na sede da instituição, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;
- f) Facilitar o acesso dos associados e de seus familiares aos serviços assistenciais do município de Içara e região, por meio de encaminhamento destes às respectivas instituições responsáveis pelo atendimento na áreas da saúde, educação, assistência social, esporte, lazer e cultura;
- g) Desenvolvr estudos e/ou pesquisas com a finalidade de pôr em prática os itens acima mencionados;
- h) Estimular a ação de profissionais com especializações inerentes aos objetivos da ABAA;

i) Apresentar sugestões, bem como buscar recursos junto a órgãos estatais e privados, visando o amparo constitucional dos autistas no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

j) Elaborar programas de orientação visando o diagnóstico precoce dos Transtornos do Espectro Autista (TEA), por meio da propaganda e divulgação da temática junto à população em geral;

k) Prestar atendimento às pessoas com REA, encaminhadas por profissionais da área da saúde e afins; dentre diversos outros objetivos.

Ante o exposto, conto com meus Pares para a aprovação da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Julio Garcia